



Ilustríssimo Senhor DD. Pregoeiro da Secretaria da Comunicação do Estado do Paraná.

Pregão Eletrônico nº 1.179/2024

**Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A**, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em referência, vem, na forma e prazo do art. 165, § 4º, da Lei 14.133/2021, e do subitem 9.1.2, do item 9 do Edital, apresentar **contrarrrazões** aos 4 (quatro) recursos administrativos interpostos pela empresa **Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, relativamente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Lote 2, pelos fundamentos a seguir:

### 1. Esclarecimentos preliminares

Reitera a recorrida que estas contrarrrazões referem-se aos 4 (quatro) recursos interpostos pela empresa Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda., relativamente aos itens 1 a 7 do Lote 02.

### 2. O objeto do certame e os recursos

Trata-se de pregão na forma eletrônica, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de sistemas de Transmissão de Televisão digital em ISDB-Tb, incluindo quando necessário, montagem, teste e aceitação em fábrica, treinamento e garantia de funcionamento, usados para Transmissão do sinal digital da TV Paraná Turismo, para atender à demanda da SECOM.

Ultrapassada a fase de análise da adequação das propostas, a que se referem os itens 5.2 e 5.3 do Edital, na fase de lances (itens 5.4 e seguintes) a empresa Hitachi ofereceu os menores preços para os Itens 1 a 7 do Lote 2. O Pregoeiro então examinou novamente a adequação da Proposta da Hitachi ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado (item 6.1 do Edital), tendo, ao final, a Hitachi se sagrado vencedora do Lote 2, com a empresa Auad Correa se classificando em 2º lugar.

A irrisignação da Auad Correa se resume à alegação de inadequação da proposta da Hitachi aos itens 1 a 7 do Lote 2. Para tanto, acabou interpondo 4 recursos em separado, enquanto poderia simplesmente ter se valido de uma única peça recursal, com o que, por óbvio, otimizaria o tempo de análise e julgamento pelo Pregoeiro e demandaria uma menor mobilização de sua Equipe de Apoio.

Avenida Frederico de Paula Cunha, nº 1.001, Bairro Maristela - CEP 37540-000  
Santa Rita do Sapucaí / MG – Brasil - Tel.: +55 (35) 3473-3473  
[www.linear.com.br](http://www.linear.com.br)



De qualquer forma, com o devido respeito, não há como prosperar nenhum desses recursos e não há o que ser reparado na decisão que sagrou a empresa Hitachi vencedora. Senão vejamos:

### 3. Alegação de não conformidade do produto ofertado com os itens 1 e 2 do Lote 2

Absolutamente não procede tal alegação! Primeiro, porque as especificações técnicas do Modelo EC702HP ofertado para os itens 1 e 2 do Lote 2, são inclusive superiores àquelas exigidas no próprio Termo de Referência, atendendo perfeitamente o Edital!

Segundo, porque o simples fato de constar eventualmente de forma genérica no catálogo do produto a expressão “opcional”, não significa que o item não será fornecido, até porque cabe à empresa contratada o fornecimento dos itens atendendo as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a sua Proposta de Fornecimento!

É o que estabelece o subitem 4.2 do item 4 do Edital (na sua pág. 5), *in verbis*:

**“4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.”**

Vale dizer: a Proposta de Fornecimento é que vincula a proponente ao Edital e faz surgir a sua obrigação de fornecer o objeto tal como estabelecido no respectivo Termo de Referência!

Aliás, quando do cadastro da Proposta da Hitachi no sistema Comprasnet, a empresa firmou DECLARAÇÃO de que os itens constantes da sua proposta para o fornecimento do LOTE 02 atendem completamente às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, e que ela concorda com todas as cláusulas determinadas no Edital de Pregão Eletrônico 1.179/2024.

Basta conferir a referida Proposta no sistema Comprasnet!

Cabe ainda informar que o modelo EC702HP ofertado para o Itens 1 e 2 (Lote 2) possui potência de 1200 Wrms após o filtro de máscara crítica, sendo esta potência superior a potência estabelecida no Edital.

Sendo assim, todas às exigências técnicas quanto ao fornecimento dos transmissores digitais determinadas no Anexo I do Termo de Referência serão fornecidas pela empresa Hitachi, tais como:

- Tuner DVBS/S2 integrado (todos serão entregues com essa funcionalidade).
- Sincronismo via GPS interno para referência (todos serão entregues com essa funcionalidade, incluindo as Antenas de GPS e os Kits de instalação das antenas de GPS).

Avenida Frederico de Paula Cunha, nº 1.001, Bairro Maristela - CEP 37540-000  
Santa Rita do Sapucaí / MG – Brasil - Tel.: +55 (35) 3473-3473  
[www.linear.com.br](http://www.linear.com.br)



#### 4. Alegação de não conformidade do produto ofertado com os itens 3, 4 e 5 do Lote 2

De igual modo não procede! As especificações técnicas do Modelo EC701HP, ofertado para os itens 3, 4 e 5 do Lote 2 são inclusive superiores àquelas exigidas no próprio Termo de Referência, atendendo perfeitamente o Edital!

Além disso, o simples fato de constar eventualmente de forma genérica no catálogo do produto a expressão “opcional”, não significa que o item não será fornecido, até porque cabe à empresa contratada o fornecimento dos itens atendendo as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a sua Proposta de Fornecimento!

É o que estabelece o subitem 4.2 do item 4 do Edital (na sua pág. 5), *in verbis*:

**“4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.”**

Vale dizer: a Proposta de Fornecimento é que vincula a proponente ao Edital e faz surgir a sua obrigação de fornecer o objeto, tal como estabelecido no respectivo Termo de Referência!

Aliás, quando do cadastro da Proposta da Hitachi no sistema Comprasnet, a empresa firmou DECLARAÇÃO de que os itens constantes da sua proposta para o fornecimento do LOTE 02 atendem completamente às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, e que ela concorda com todas as cláusulas determinadas no Edital de Pregão Eletrônico 1.179/2024.

Basta conferir a referida Proposta no sistema Comprasnet!

Cabe ainda informar que o Modelo Modelo EC701HP ofertados para os Itens 3 – 4 e 5 (Lote 2) possui potência de 580 Wrms após o filtro de máscara crítica, sendo esta potência superior a potência estabelecida no Edital.

Sendo assim, todas às exigências técnicas quanto ao fornecimento dos transmissores digitais determinadas no Anexo I do Termo de Referência serão fornecidas pela empresa Hitachi, tais como:

- Tuner DVBS/S2 integrado (todos serão entregues com essa funcionalidade).
- Sincronismo via GPS interno para referência (todos serão entregues com essa funcionalidade, incluindo as Antenas de GPS e os Kits de instalação das antenas de GPS).

#### 5. Alegação de não conformidade do produto ofertado com o item 6 do Lote 2



Também descabida! As especificações técnicas do modelo EC704MP ofertado para o Item 6 são inclusive superiores àquelas determinadas no Anexo I do Termo de Referência e atendem perfeitamente o Edital!

Além do mais, o simples fato de constar eventualmente de forma genérica no catálogo do produto a expressão “opcional”, não significa que o item não será fornecido, até porque cabe à empresa contratada o fornecimento dos itens atendendo as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a sua Proposta de Fornecimento!

É o que estabelece o subitem 4.2 do item 4 do Edital (na sua pág. 5), *in verbis*:

**“4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.”**

Vale dizer: a Proposta de Fornecimento é que vincula a proponente ao Edital e faz surgir a sua obrigação de fornecer o objeto tal como estabelecido no respectivo Termo de Referência!

Aliás, quando do cadastro da Proposta da Hitachi no sistema Comprasnet, a empresa firmou DECLARAÇÃO de que os itens constantes da sua proposta para o fornecimento do LOTE 02 atendem completamente às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, e que ela concorda com todas as cláusulas determinadas no Edital de Pregão Eletrônico 1.179/2024.

Basta conferir a referida Proposta no sistema Comprasnet!

Cabe ainda informar que o modelo EC704MP ofertado para o item 6 do Lote 2, possui potência de 300 Wrms após o filtro de máscara crítica, sendo esta potência superior a potência estabelecida no Edital.

Sendo assim, todas às exigências técnicas quanto ao fornecimento dos transmissores digitais determinadas no Anexo I do Termo de Referência serão fornecidas pela empresa Hitachi, tais como:

- Tuner DVBS/S2 integrado (o transmissor será entregue com essa funcionalidade).
- Sincronismo via GPS interno para referência (o transmissor sera entregue com essa funcionalidade, incluindo inclusive Antena de GPS e Kit de instalação da antena de GPS).

## **6. Alegação de não conformidade do produto ofertado com o Item 7 do Lote 2**

Não procede do mesmo modo, pois as especificações técnicas do modelo EC720LP para o Item 7 são inclusive superiores àquelas determinadas no Anexo I do Termo de Referência, atendendo perfeitamente o Edital!

Avenida Frederico de Paula Cunha, nº 1.001, Bairro Maristela - CEP 37540-000  
Santa Rita do Sapucaí / MG – Brasil - Tel.: +55 (35) 3473-3473  
[www.linear.com.br](http://www.linear.com.br)



Ademais, o simples fato de constar eventualmente de forma genérica no catálogo do produto a expressão “opcional”, não significa que o item não será fornecido, até porque cabe à empresa contratada o fornecimento dos itens atendendo as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a sua Proposta de Fornecimento!

É o que estabelece o subitem 4.2 do item 4 do Edital (na sua pág. 5), *in verbis*:

**“4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.”**

Vale dizer: a Proposta de Fornecimento é que vincula a proponente ao Edital e faz surgir a sua obrigação de fornecer o objeto tal como estabelecido no respectivo Termo de Referência!

A propósito, quando do cadastro da Proposta da Hitachi no sistema Comprasnet, a empresa firmou DECLARAÇÃO de que os itens constantes da sua proposta para o fornecimento do LOTE 02 atendem completamente às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, e que ela concorda com todas as cláusulas determinadas no Edital de Pregão Eletrônico 1.179/2024.

Basta conferir a referida Proposta no sistema Comprasnet!

Cabe ainda informar que o Modelo EC720LP ofertado para o item 7 do Lote 2, possui a potência de 100 Wrms após o filtro de máscara crítica, sendo esta a potência estabelecida no Edital.

Sendo assim, todas às exigências técnicas quanto ao fornecimento dos transmissores digitais determinadas no Anexo I do Termo de Referência serão fornecidas pela empresa Hitachi, tais como:

- Tuner DVBS/S2 integrado (O transmissor será entregue com esta funcionalidade).
- Sincronismo via GPS interno para referência (O transmissor sera entregue com esta funcionalidade, incluindo a Antena de GPS e o Kit de instalação da antena de GPS).

## 7. Alegação de inadequação das medidas de “BER”

Mais uma alegação desprovida de qualquer fundamento!

Os equipamentos de Transmissão de TV Digital possuem centenas de parâmetros e leituras, mas nem todas são citadas nos catálogos dos equipamentos. Isso não significa que algum parâmetro não descrito não esteja presente no equipamento!



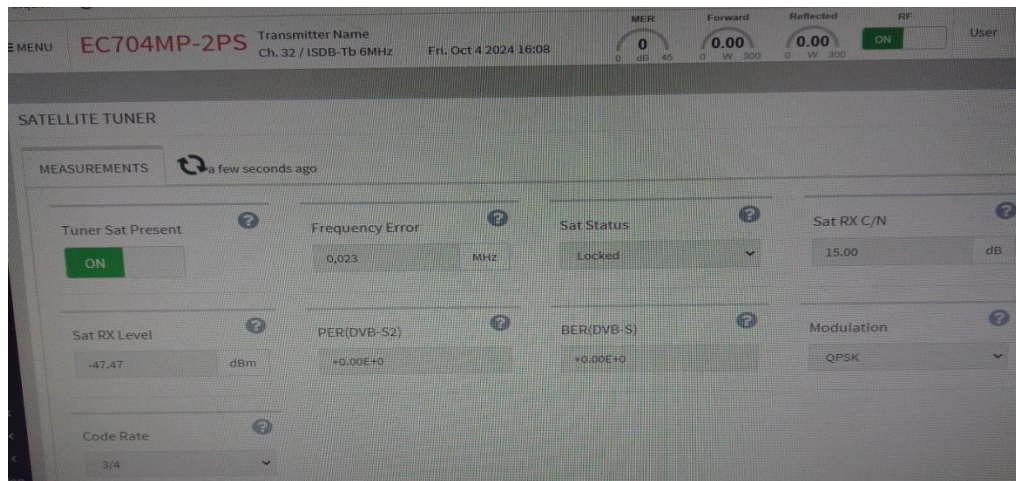
A função da medição de BER é um destes casos em que mesmo não sendo citada nos catálogos, faz parte das funções do equipamento.

Abaixo, pode-se verificar a leitura feita tanto no display quanto na interface web de um dos equipamentos ofertados, lembrando que todos estes equipamentos se utilizam da mesma plataforma de controle e portanto todos trazem as mesmas informações, respeitando obviamente as diferenças de cada modelo.

As imagens abaixo mostram um equipamento da linha Ecompact (mesma linha ofertada) cujo painel contém o parâmetro de BER solicitado, e em seguida detalhe do display mostrando a medição desta taxa:



Confira-se agora a imagem da interface web de um equipamento da linha Ecompact (mesma linha ofertada), contendo o parâmetro de medição de BER:



De forma que, as medidas de BER, embora não citadas nos catalogos técnicos, estão presentes nos transmissores que serão fornecidos pela empresa Hitachi, atendendo plenamente as especificações técnicas determinadas no Anexo I do Termo de Referência.

#### **8. Alegação de inadequação de compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado**

Quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos, foi observado plenamente o disposto no item 2.1.1. do quadro denominado “Condições Específicas do Pregão” (pág. 3 do Edital).

Neste ponto, os valores ofertados para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Lote 02 estão claramente abaixo dos valores máximos estipulados para contratação dos respectivos itens, conforme determinado no Anexo I do Termo de Referência.

Além do mais, repita-se: quando do cadastro da proposta no sistema Comprasnet, a empresa Hitachi firmou DECLARAÇÃO de que os itens constantes da sua proposta para o fornecimento do LOTE 02 atendem completamente às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência constante no Edital, e que a Hitachi concorda com todas as cláusulas ali estabelecidas.

#### **9. Considerações e requerimentos finais**

O que se observa das alegações da recorrente, a bem da verdade, Sr. Pregoeiro, é o seu simples descontentamento com o fato de ter a empresa Hitachi se sagrado vencedora do Lote 2. E toda a argumentação desenvolvida nestes seus 4 (desnecessários) recursos, são, à evidência, meramente protelatórios!



Mas esse descontentamento, conforme leciona o Prof. JAIR EDUARDO SANTANA: “É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto rechaçado pela Administração Pública. O mesmo destino terá o recurso fundado no simples descontentamento.

Não, há, portanto, o que ser reformado na decisão recorrida.

À vista de todo o exposto, requer seja mantida a decisão que sagrou a empresa Hitachi vencedora do Item 2 do Pregão Eletrônico 1.179/2024, negando-se, desta forma, provimento aos 4 recursos interpostos pela empresa Auad Correa.

E, por absurdo, caso haja entendimento diverso, requer sejam estas contrarrazões remetidas à Autoridade Superior Competente, na forma legal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 11 de outubro de 2024.

PP. Eduardo Augusto de Sousa

P/ Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A





ePROCOLO



Documento: **ContrarazoesAuadPE11792024SecomHitachiLinear2.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Eduardo Augusto de Sousa** em 11/10/2024 09:51.

Inserido ao protocolo **22.258.106-0** por: **Eder Franquito da Costa** em: 24/10/2024 09:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ff26c717cc6205c060321ead4223998**.